



§2º As respostas da autoridade policial às solicitações e/ou comunicações das unidades judiciárias serão realizadas, por meio do Portal e-SAJ, diretamente nos autos processuais digitais respectivos, sendo necessário o uso de certificado digital e cadastro prévio no Portal.

**Art. 5º** As autoridades policiais civis cadastradas e vinculadas à respectiva unidade policial poderão acessar o conteúdo dos autos processuais, para fins de cumprimento de diligências e/ou outras requisições, independentemente de senha fornecida pela unidade judiciária, excetuando-se os processos com restrição de publicidade, casos em que dependerá de pedido feito diretamente ao juiz do feito, a este cabendo habilitar ou delegar, a visualização dos autos, pelo Portal, mediante senha fornecida para esses fins, pela unidade judiciária responsável.

**Parágrafo Único.** A senha reportada no caput terá validade de 120 dias, podendo ser prorrogada, a pedido da autoridade policial, por peça protocolada nos autos respectivos.

**Art. 6º** A observância a sistemática eletrônica, via Portal e-SAJ, pela Polícia Civil do Estado do Ceará será estendida de forma síncrona à implementação do processo eletrônico do Sistema de Automação da Justiça – SAJ nas comarcas do interior, com base no cronograma fornecido pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará e mediante indicação das unidades policiais na comarca e respectivos usuários administradores, que serão responsáveis pela gestão e vinculação dos demais usuários à unidade policial.

**Art. 7º** A unidade judiciária deverá alimentar e manter atualizados os dados de qualificação, histórico criminal das partes passivas, a situação do processo, situação da parte, além de fazer a evolução das classes, quando couber, observado o disposto no Provimento nº 05/2016/CGJCE.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de março de 2019

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 460/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos XIV e X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

**RESOLVE:** Instaurar sindicância com o propósito de apurar os fatos relacionados à emissão de certidão de adiamento de audiência por estagiário (fls. 803 do Processo nº 0049809-02.2009.8.06.0001) e à conduta dos servidores responsáveis pela orientação do referido estagiário, em especial, da supervisora da unidade, Roberta Oliveira Freitas Teófilo – Matrícula nº 8277, e, para tanto, designar a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Poder Judiciário do Estado para a condução dos trabalhos instrutórios.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, aos 20 dias do mês de março de 2019.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 461/2019**

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo efetivo

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500444-49.2018.8.06.0167,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I, e art. 63, inciso I, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **BRUNO CHAVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 8359, do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, a partir de 01 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 de março de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará